



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

PORTARIA N.º 390, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
– **CAMPUS DE ALEGRE**, nomeada pela Portaria n.º 3.271, de 22 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão dos trabalhos conduzidos pela comissão designada pela Portaria n.º 295, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e divulgar o Regulamento Interno da Recuperação Paralela nos Cursos Técnicos de Nível Médio do Ifes - Campus de Alegre, conforme Anexo I desta portaria.

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE
Diretora-Geral

A blue digital signature scribble, likely representing the signature of Rômulo Matos de Moraes, the administrator mentioned in the footer.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

REGULAMENTO INTERNO DA RECUPERAÇÃO PARALELA NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL
MÉDIO DO IFES - CAMPUS DE ALEGRE

Art. 1º O presente regulamento estabelece os procedimentos, prazos e fluxos para operacionalização da recuperação paralela nos cursos técnicos de nível médio do Ifes – Campus de Alegre, referente ao calendário letivo de 2020, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), conforme disposto na Instrução Normativa (IN) nº 03/2020, de 24 de setembro de 2020, emanada da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes e na Resolução do Conselho Superior (CS) nº 01/2020, de 7 de maio de 2020.

Art. 2º A recuperação paralela objetiva assegurar aos discentes condições de ensino e de aprendizagem de forma mais interativa e equânime, devendo ocorrer durante o período de vigência de atividades pedagógicas não presenciais e no retorno das atividades presenciais, caso este ocorra antes do encerramento do período letivo.

Art. 3º A recuperação paralela será garantida aos discentes que não atingirem 60% (sessenta por cento) da pontuação de uma avaliação ou de um conjunto pré-definido de avaliações no decorrer do trimestre.

Art. 4º Caberá a cada docente o planejamento quanto à realização da recuperação de conteúdo e de nota aos discentes, a que se refere o art. 3º do presente regulamento, referente a cada trimestre letivo, respeitando-se as datas abaixo estabelecidas:

I – Até 18/12/2020, data-limite para realização da recuperação paralela referente ao **1º trimestre**;

II – Até 19/2/2021, data-limite para realização da recuperação paralela referente ao **2º trimestre**;

III – Até 16/4/2021, data-limite para realização da recuperação paralela referente ao **3º trimestre**.

Parágrafo único. Os procedimentos quanto à realização da recuperação de conteúdo e de nota deverão constar no Plano Mensal de Atividades (Anexo I da Resolução CS nº 01/2020) e ser realizados, preferencialmente, na quinzena de oferta do componente curricular em questão.

Art. 5º Deverão ser observadas pelos docentes as estratégias pedagógicas para a realização da recuperação paralela aos discentes **com e sem acesso** às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), conforme disposto nos artigos 19 e 20 da IN nº 03/2020 (https://proen.ifes.edu.br/images/stories/INSTRU%C3%87%C3%83O_NORMATIVA_N_03-2020_DE_24_DE_SETEMBRO_DE_2020.pdf), bem como no art. 10 da Resolução CS nº 01/2020 ([https://ifes.edu.br/images/stories/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CS_1_2020 -](https://ifes.edu.br/images/stories/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CS_1_2020_-_Atividades_N%C3%A3o_Presenciais_-_Alterado_pela_CS_25_2020_CS_47_2020_e_CS_54_2020.pdf)

[Atividades N%C3%A3o Presenciais -
Alterado pela CS 25 2020 CS 47 2020 e CS 54 2020.pdf](https://ifes.edu.br/images/stories/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CS_1_2020_-_Atividades_N%C3%A3o_Presenciais_-_Alterado_pela_CS_25_2020_CS_47_2020_e_CS_54_2020.pdf)).

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria de Ensino do Ifes – Campus de Alegre.